

Campanha Salarial garante aumento real e novas conquistas



Convenção Coletiva dos trabalhadores das Sociedades de Crédito Financiamentos e Investimentos foi assinada na segunda-feira, 19 de outubro. Reajuste conquistado foi de 4,57%. Pisos foram corrigidos em 6,57%.

A Campanha Salarial dos trabalhadores das Sociedades de Crédito Financiamentos e Investimentos chegou ao fim. Representantes da Feeb/RS, Sindbancários e Sindfin assinaram na segunda-feira (19) a Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010. O processo de negociação iniciou no mês de agosto e culminou com avanços na discussão da pauta de reivindicações dos trabalhadores.

Segundo o diretor da Feeb/RS, Arnoni Hanke, que representou a entidade no ato de assinatura da CCT, foi possível atingir grande parte dos objetivos dos trabalhadores. “O importante é que avan-

çamos na pauta de reivindicações, com aumento real e novas conquistas”, salienta o dirigente sindical.

O reajuste conquistado foi de 4,57%, diante de uma inflação acumulada no período de 3,78%. Os pisos tiveram um reajuste ainda maior, de 6,57%.

Outra conquista da campanha foi transformação da Cesta de Páscoa, concedida em 2008, num benefício mensal chamado de cheque-rancho, no valor de R\$ 40,00. O cheque-rancho poderá ser pago em ticket, dinheiro, depósito em conta corrente do empregado, transferência para conta corrente do empregado, ou através de qual-

quer cartão magnético de benefícios, sem alterar o caráter indenizatório da verba.

Representação Sindical na Empresa

A representação sindical na empresa – delegado sindical – também foi uma boa novidade, podendo a partir desta CCT ser constituída por iniciativa dos sindicatos, em cada estabelecimento ou unidade de trabalho, com as prerrogativas mencionadas na Convenção nº 135 da Organização Internacional do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

Veja as principais cláusulas da CCT 2009/2010

PRAZO DE VIGÊNCIA, DATA-BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010, mantendo-se a data-base de 01 de agosto para todos os efeitos legais.

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial, em 1º/08/2009, em percentual de 4,57%, a incidir sobre o salário efetivamente percebido pelos empregados em Agosto/2009.

SALÁRIO DE INGRESSO

São fixados, para o mês de agosto/2009, os seguintes pisos salariais mensais, de ingresso:

a) Para contínuos, *office-boys*, porteiros, serventes e aprendizes o piso salarial passa a ser no valor mínimo de R\$ 556,06 (quinhentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

b) Para os demais empregados o piso salarial será em valor mínimo de R\$ 656,57 (seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

ANUÊNIO

Fica garantida aos integrantes da categoria profissional uma parcela salarial denominada anuênio, no valor de R\$ 8,36 por ano ininterrupto de serviço prestado ao mesmo empregador.

QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, fica estabelecido o pagamento mensal de R\$ 66,61 (sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), reajustado conforme a lei salarial vigente. Esta verba compensatória

e indenizatória será devida apenas e durante o efetivo exercício de função.

AJUDA ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada, a todos os empregados, parcela denominada "Ajuda Alimentação" que não terá caráter salarial, e não integrará o salário para qualquer efeito e finalidade, tendo valor mínimo líquido diário de R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos). Fica facultado, ao empregador, substituir dita importância por ticket de refeição ou alimentação.

CHEQUE-RANCHO

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão aos seus empregados um auxílio denominado cheque-rancho, no valor mensal de R\$ 40,00 que é entregue sem nenhum caráter salarial, como verba indenizatória.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Em janeiro/2010 e julho/2010, as empresas pagarão a seus empregados "gratificação semestral" no valor equivalente à remuneração dos meses de dezembro/2009 e junho/2010, respectivamente. Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida, como mês integral. As ausências legais e as justificadas não serão deduzidas para fins de cálculos da vantagem aqui estabelecida.

GARANTIA AO APOSENTADO

Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado que conte mais de cinco anos de contrato de

trabalho prestados ao atual empregador, e que esteja a menos de doze meses para adquirir o direito à aposentadoria.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Os empregadores representados pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDFIN, repassarão a cada um dos seus empregados efetivos, a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração contratual de Dezembro de 2009.

REPRESENTAÇÃO SINDICAL NA EMPRESA

A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa da concernede entidade sindical, em cada estabelecimento ou unidade de trabalho, com as prerrogativas mencionadas na Convenção nº 135 da Organização Internacional do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

Será eleito um representante sindical para cada agência ou unidade de trabalho que conte com mais de 20 empregados, em eleição realizada entre todos os trabalhadores abrangidos.

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês de novembro de 2009.